

*"Se você quer construir um negócio, construa primeiro as pessoas."
Brownie Wise, Tupperware*

Sumário

DECISÃO DO STF SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFERE SEGURANÇA JURÍDICA	2
LEI CONTRA GUERRA FISCAL AFETA RECEITA DA UNIÃO	2
INVESTIDOR PREFERE OFERTA PRIMÁRIA DE AÇÕES, MAS SECUNDÁRIA RENDE MAIS	4
A RECEITA ENDURECE COM AS EMPRESAS APLICANDO MULTAS ASTRONÔMICAS. ITAÚ, UNILEVER E GERDAU REAGEM AO CERCO	7
NOVO CPC NÃO AFASTA HONORÁRIOS NO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA CONTRA A FAZENDA	8
ISS SOBRE AGÊNCIA DE EMPREGOS SÓ INCIDE SOBRE COMISSÃO POR SERVIÇO	10
MICROEMPREENDEDOR E EMPRESA DEVEM ADERIR AO ESOCIAL A PARTIR DESTA DOMINGO	10
UNIÃO DEVER ARCAR COM CUSTAS DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DUPLICIDADE.....	11
MT – GOVERNADOR ASSINA DECRETO AUTORIZANDO REDUÇÃO NO ICMS DO FEIJÃO.....	12
CONTRIBUINTE NA MALHA FINA PODERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO À RECEITA ANTES DE SER INTIMADO	13
PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO NÃO PODE TER LIMITE FIXADO EM PORTARIA.....	13
RECEITA FEDERAL E SECEX PUBLICAM NORMA SOBRE ACESSO A DADOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO	14
FUNDOS ADIAM VENDA DE FATIA DA VALE POR MANOBRA FISCAL	15
ALTERADA IN QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) DAS EMPRESAS COM DESONERAÇÃO	16
ALTERADO ANEXO DA PORTARIA 556 QUE AUTORIZA O SERPRO A DISPONIBILIZAR ACESSO DE DADOS E INFORMAÇÕES	16

DECISÃO DO STF SOBRE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFERE SEGURANÇA JURÍDICA

Fonte: Valor Econômico. O principal impacto da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) pela manutenção da contribuição sindical voluntária é conferir segurança jurídica para sindicatos, empregados e empregadores. Mas cabe recurso.

Hoje, por 6 votos a 3, a Corte declarou constitucional o dispositivo da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que acabou com a obrigatoriedade da contribuição.

“O impacto da decisão da Corte é dar maior segurança jurídica para as partes envolvidas já que sabe-se que existem vários questionamentos a respeito”, diz a advogada Vivian Falcão, do escritório Mattos Filho Advogados.

Segundo Vivian, poderá ser definido em assembleias o desconto da contribuição e os sindicatos deverão buscar novas formas de angariar pessoas com o interesse de contribuir. “Isso sendo observado o princípio da liberdade associativa”, afirma.

Ainda há a possibilidade de proposição de recurso (embargos declaratórios) para esclarecer eventuais omissões, obscuridades ou contradições. “Após a publicação da decisão, há o prazo de cinco dias para recorrer”, diz Vivian.

Existem os embargos com efeitos modificativos, que podem alterar o sentido da decisão. “Mas sem analisar a íntegra do acórdão do Supremo não é possível avaliar se, no caso julgado hoje, existe essa possibilidade”, afirma a advogada.

LEI CONTRA GUERRA FISCAL AFETA RECEITA DA UNIÃO

Fonte: Valor Econômico. A lei que validou os incentivos fiscais de ICMS concedidos ilegalmente pode não acabar com a guerra fiscal, mas deverá provocar redução de R\$ 9,38 bilhões na arrecadação da União este ano, segundo projeções da Receita Federal. Além de permitir a convalidação dos benefícios de ICMS oferecidos anteriormente sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), a Lei Complementar 160 permite que as empresas deduzam os incentivos de ICMS da base de cálculo de tributos federais. Pelas contas do Fisco, o valor projetado para essas deduções foi de R\$ 20,23 bilhões.

O valor deve reduzir a base de cálculo para quatro tributos federais: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. É essa dedução que deve gerar perda de arrecadação de R\$ 9,38 bilhões à União em 2018. O valor representa cerca de 2% da arrecadação no ano passado com os quatro tributos.

A dedução para esses tributos não estava no texto original proposto pelo governo federal para a lei de convalidação. Inserida durante o trâmite legislativo, a dedução foi vetada pelo

presidente Michel Temer ao sancionar a lei complementar. O Congresso, porém, derrubou o veto.

O impacto efetivo da nova lei, cujo objetivo era acabar com a guerra fiscal, é controverso. O economista Bernard Appy, diretor do Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), diz que a lei da convalidação teve, como ponto positivo, dar solução à insegurança jurídica das empresas que usam os incentivos concedidos sem autorização do Confaz. Não havia, diz ele, condições de se exigir das empresas o pagamento do ICMS dos últimos cinco anos e nem de eliminar os benefícios fiscais do dia para a noite.

A lei da convalidação, porém, avalia Appy, não irá acabar com a guerra fiscal de ICMS. Ele explica que a LC 160 permite que os atuais incentivos sejam prorrogados por até 15 anos e que sejam estendidos pelos Estados a novas empresas que se instalarem em seu território. Essa possibilidade, juntamente com a chamada "cola" de incentivos concedidos por outros Estados, diz, poderá elevar ainda mais a concessão de benefícios.

A "cola" permite aos Estados oferecer às empresas isenções, incentivos ou benefícios concedidos por outros Estados da mesma região. O maior volume de incentivos fiscais deve agravar ainda mais a situação das finanças estaduais, avalia o economista.

"Por exemplo, o Estado A deixa de receber um investimento que viria naturalmente para ele porque o perdeu para o Estado B, em razão de incentivos fiscais." No Estado A, diz ele, a empresa estaria submetida a uma alíquota interestadual de 12%. O Estado B oferece redução de oito pontos percentuais do imposto devido. "Ou seja, o Estado B recolhe ICMS de 4%. E o Estado A deixa de receber um imposto de 12%", explica.

Houve uma pressão muito grande sobre o efeito que a eliminação dos incentivos de uma hora para outra poderia ter sobre as empresas, lembra o economista. Um das soluções possíveis para isso, dia Appy, seria a redução gradual dos incentivos de ICMS existentes. Ele lembra que essa determinação estava na proposta original do governo federal para a lei da convalidação, mas foi excluída do texto final. "Daqui a 15 anos, o argumento de que o fim dos incentivos trará impacto para as empresas será usado para defender a manutenção dos benefícios. E assim os incentivos não acabarão nunca."

Uma solução mais definitiva para a guerra fiscal, defende o economista, seria uma reforma tributária com a unificação dos tributos cobrados sobre consumo e cobrança no destino. André Horta, secretário de Tributação do Rio Grande do Norte e coordenador dos Estados no Confaz, diz que a reforma tributária deverá acontecer no decorrer dos próximos anos e isso naturalmente acabará com os incentivos fiscais. Por isso, diz ele, não procede a avaliação de que os benefícios de ICMS irão avançar nesse período de 15 anos.

O secretário defende também a aplicação de alíquotas diferenciadas do tributo como forma de redução das desigualdades regionais. Os incentivos tornaram-se ilegais, diz ele, porque demandavam ser aprovados por unanimidade no Confaz, o que era inviável.

Em junho, explica Horta, os Estados se dedicaram a levantar e informar ao Confaz os documentos nos quais concedem os incentivos às empresas. A esses documentos, que discriminam os beneficiários dos incentivos oferecidos por cada Estado, terão acesso apenas os governos estaduais da mesma região, para possibilitar a cola, afirma o secretário. As normas e atos que concedem os incentivos, sem discriminar os beneficiários, diz, já foram publicados pelos Estados nos respectivos diários oficiais.

Enquanto os Estados se organizam para fazer valer a lei complementar, o governo do Amazonas foi ao Supremo Tribunal Federal para questionar a convalidação. Já pediram para participar da ação entidades que reúnem frigoríficos, usinas de açúcar e álcool e indústrias de Goiás. Todos a favor da manutenção da anistia e da manutenção da lei complementar.

O governo do Amazonas alega que a Lei Complementar 160, juntamente com o Convênio Confaz 190, ao permitirem a anistia, provocam o esvaziamento dos benefícios concedidos às indústrias da Zona Franca de Manaus.

O Estado pede no STF a concessão de liminar ao alegar, em ação direta de inconstitucionalidade, que já tem perdido investimentos para outros Estados. Dá como exemplo a joint venture entre a americana Qualcomm e a coreana USI. As companhias anunciaram no início do ano que irão instalar produção no Estado de São Paulo.

O governo amazonense diz que a anistia elimina o diferencial atrativo que a Constituição garantiu à região da Zona Franca de Manaus. Segundo o Estado, a zona franca deve ter tratamento fiscal diferenciado em relação ao aplicado no restante do território nacional.

INVESTIDOR PREFERE OFERTA PRIMÁRIA DE AÇÕES, MAS SECUNDÁRIA RENDE MAIS

Fonte: Valor Econômico. Desde as ofertas públicas iniciais de ações (IPOs) em abril, as ações da operadora de saúde Hapvida valorizaram 27%. No mesmo período, a concorrente Intermédica subiu 32%. A diferença de desempenho até chegou a ser bem maior no período. A Hapvida, cuja oferta foi majoritariamente primária, levantou mais recursos no IPO e teve maior demanda na oferta. Mas é a concorrente, cuja oferta foi majoritariamente secundária, que registra a maior valorização.

Para gestores de ações e bancos de investimento, esse comparativo pode servir de exemplo de um fenômeno comum do mercado acionário brasileiro. Os investidores tendem a privilegiar ofertas majoritariamente primárias de ações (aquelas em que o dinheiro vai para o caixa da empresa), acreditando que a companhia tende a crescer mais com recurso em caixa. Por outro lado, dá desconto ao precificar ofertas secundárias (quando o acionista é o vendedor), em que o capital não chega à companhia. Por isso mesmo, as primárias costumam chegar à bolsa com

múltiplos maiores. Com análise inicial mais modesta, as secundárias acabam tendo mais espaço para se valorizar, em média.

Na comparação das operadoras de saúde, a Hapvida chegou à bolsa com um múltiplo de 19 vezes o Ebitda, ante 11,3 vezes da Intermédica. Se as companhias têm desempenho operacional semelhante, o potencial de valorização daquela que chegou mais barata será naturalmente maior, comparam gestores de ações.

De 2013 a 12 de junho de 2018, 66% das ofertas majoritariamente ou exclusivamente secundárias acumularam variação positiva desde o IPO, ante 60% das ofertas primárias. Conforme levantamentos da empresa de informações financeiras Economatica e do Valor Data, em seis anos, o desempenho médio das ofertas secundárias foi melhor em cinco deles, perdendo para primárias somente em 2015. No acumulado desde 2013, a média foi de uma variação de 79,56% para secundárias, ante 20,37% de primárias.

Levantamentos internos dos bancos também mostram isso, em ofertas iniciais e em ofertas subsequentes ("follow-ons", que podem ser tanto primárias quanto secundárias). "Fizemos uma regressão de todas as transações desde 2004. Quanto maior a oferta secundária no IPO, maior o upside [potencial de valorização] dos analistas que cobrem os papéis", diz Hans Lin, diretor do banco de investimento Bank of America Merrill Lynch no Brasil.

Não se trata de uma barreira, ressaltam os especialistas. "Se você dá a opção, na margem, há preferência para que o dinheiro do novo investidor seja direcionado à companhia e não para dar saída a outros acionistas. Mas o que faz diferença na decisão final é o porquê dos antigos acionistas estarem saindo", diz Eduardo Mendez, corresponsável pela área de renda variável do Morgan Stanley.

Se o acionista vendedor é um fundo de private equity, por exemplo, a avaliação do investidor costuma ser menos dura. Para dois gestores de fundos de ações, um bom exemplo ocorreu em junho. Quando anunciou uma oferta adicional de ações menos de seis meses após o IPO, a empresa de meios de pagamento PagSeguro despencou na bolsa de Nova York. Os acionistas controladores, que definem a administração da empresa, estavam vendendo mais ações - conseguindo uma permissão ("waiver") dos bancos coordenadores para não esperar um prazo de seis meses para a nova venda. Em 2017, a empresa aérea Azul fez o mesmo na brasileira B3. Conseguiu um waiver dos bancos e da B3 para uma oferta adicional cinco meses depois do IPO. Os investidores também não gostaram, mas grande parte da venda era de fundos de private equity e já era esperado. Enquanto a ação da PagSeguro fechou com queda de 14,6% no dia do anúncio, a da Azul caiu 4,9%.

Outro exemplo citado pelas instituições diz respeito ao processo de IPO da XP Investimentos, no ano passado - que acabou não acontecendo já que a empresa fez uma transação de venda ao Itaú. Entre os riscos avaliados pelos investidores, não estava a questão da venda secundária, segundo executivos que participaram do processo. Haveria venda de participação

do fundo de private equity General Atlantic, que já tem a saída da empresa esperada, e a fatia de venda da parte dos sócios executivos continuava lhes garantindo controle e gestão da empresa.

"Se o objetivo da operação for justificável, o investidor compra sendo primária ou secundária", diz Roderick Greenlees, diretor do banco de investimento do Itaú BBA. "Se a empresa não tiver um bom uso para os recursos, o investidor até prefere que seja uma oferta secundária".

A justificativa da oferta vale tanto para precificar uma secundária quanto primária. Uma empresa que não tem planos de crescimento orgânico ou aquisições acaba deixando o caixa rendendo juros de mercado. "Do ponto de vista do investidor, isso não é bom, já que ele consegue esse mesmo retorno sozinho", afirma um executivo experiente em ofertas. "As ações da CCR têm sido penalizadas, entre outros motivos, por a companhia ter feito nova captação mas não ter usado o dinheiro ainda." A concessionária de rodovias captou R\$ 4 bilhões em fevereiro do ano passado. A empresa tinha R\$ 2,82 bilhões em caixa no fim de 2016, aumentou o volume com a oferta e, em março de 2018, tinha R\$ 5,13 bilhões em caixa. A CCR diz que "novas oportunidades de investimento são criteriosamente avaliadas e precisam estar alinhadas às premissas da empresa".

Para o Morgan Stanley, há certa diferença também em ofertas de empresas estreantes e de empresas que já são listadas. Conforme o banco, existe uma maior dispersão no tempo no comparativo entre IPOs e follow-ons. As ações de ofertas subsequentes demoram um pouco mais para tomar tração na bolsa, o que não significa que, no médio prazo, esse desempenho se mantenha. "Considerando as ofertas totais nos dois últimos anos, o retorno ponderado pela média do volume levantado foi de 18% nos primeiros 30 dias de negociação de IPOs e de 4% em follow-on.

Considerando a média linear, é de 11% e 4,4%, respectivamente", diz Mendez. Uma das razões é que, no followon, costuma haver um desconto sobre o preço que a ação já é negociada em bolsa, o chamado "desconto de tela". Isso justifica o papel levar mais tempo para corrigir o preço, na média.

Os especialistas ressaltam, no entanto, que simplesmente o fato de ser uma oferta primária ou secundária, IPO ou oferta subsequente não garantem qualquer desempenho - o investidor terá que se aprofundar sobre cada uma delas antes de comprar o papel. "Olhar somente para médias pode ser uma pegadinha", afirma um gestor que tem cerca de R\$ 10 bilhões em renda variável.

A RECEITA ENDURECE COM AS EMPRESAS APLICANDO MULTAS ASTRONÔMICAS. ITAÚ, UNILEVER E GERDAU REAGEM AO CERCO

Fonte: ISTOÉ. Subordinado ao Ministério da Fazenda, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) é a última esperança dos contribuintes que contestam as mordidas do Leão. Suas atividades começaram em fevereiro de 2009 e, desde então, o Conselho tem estado bastante ativo.

Só no ano passado, os cerca de 130 conselheiros titulares e suplentes, liderados pela presidente Adriana Gomes Rêgo, julgaram 77 mil processos, apenas parte dos 249,7 mil em estoque, que discutem um contencioso estimado em R\$ 575 bilhões. O maior deles é uma cobrança de R\$ 26,6 bilhões enviada ao Itaú Unibanco. A disputa teve seu lance mais recente no dia 18 de junho, quando o banco conseguiu, na Justiça, uma liminar para impedir que a Câmara Superior do Carf analisasse um recurso da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

É uma das raras ocasiões em que questionamentos fiscais são levados à esfera judicial. Os processos no Carf normalmente correm sem que ninguém, exceto os envolvidos, perceba. O recurso à Justiça mostra que os grandes contribuintes vêm buscando se defender de cobranças mais duras da Receita.

E o Carf tem mostrado uma face menos amigável. Coincidentemente ou não, isso vem ocorrendo depois dos desdobramentos da Operação Zelotes, deflagrada em 2015 para investigar corrupção e formação de quadrilhas no Conselho para beneficiar as empresas. Até o momento, 14 pessoas foram indiciadas, entre elas Guido Mantega, ex-ministro da Fazenda.

A disputa do Itaú Unibanco não é o único caso relevante. No dia 20 de junho, o Conselho julgou uma multa de R\$ 1,5 bilhão aplicada à Unilever. A multinacional cindiu suas operações em duas empresas, uma industrial e outra comercial. A industrial vende os produtos mais barato para a unidade comercial, que os revende.

A empresa industrial, que paga impostos mais elevados que a comercial, lucra menos e isso reduz o tributo a pagar. Essa estrutura não era inédita, era considerada legal e vinha sendo usada por grandes corporações há décadas. No entanto, a Receita resolveu contestar o procedimento. “A fiscalização tem forçado a interpretação das normas para poder autuar os contribuintes”, diz Samir Choib, sócio do escritório Choib, Paiva e Justo Advogados Associados. A Unilever, que não comenta o assunto, deve recorrer.

Outra gigante a brigar foi a Gerdau. Uma das subsidiárias da siderúrgica, a Gerdau Aços Especiais, foi multada em R\$ 367 milhões por ter usado, incorretamente, ágio para abater impostos a pagar entre 2005 e 2010. A Receita questionou a origem do ágio, uma reorganização societária realizada em 2004. A 16ª Vara Federal de Porto Alegre reverteu a decisão no início de maio. Procurada, a Gerdau não comentou.

O caso do Itaú Unibanco é mais complexo. A fusão anunciada em novembro de 2008 unificou dois bancos de tamanhos diferentes, pois o Itaú era quase o dobro do Unibanco, e gerou um enorme ganho de capital para os donos da instituição menor. Sobre esse lucro incidem Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) que, no caso dos bancos, tem uma alíquota de salgados 45%. Na união, a família Moreira Salles transferiu suas ações, que estavam em uma holding, a E. Johnston Participações, para uma nova empresa, a Itaú Unibanco Holding. Aí reside a divergência entre o banco e o Fisco. Para a Receita, essa transferência foi uma venda e o lucro é tributado. Para o banco, a transferência foi uma incorporação entre empresas com os mesmos controladores, em que o lucro não é tributado. A diferença é sutil e a discussão vem se arrastando desde 2013.

Na primeira instância da tramitação, um colegiado composto apenas de auditores fiscais deu razão à Receita. Na segunda, em que há tanto conselheiros indicados pelo Fisco quanto representantes de sindicatos e associações, o banco venceu por um voto. A Fazenda recorreu. A disputa foi então para a Câmara Superior, a última instância do Carf. Foi então que o Itaú obteve uma liminar para impedir essa avaliação. Agora, o banco deverá recorrer à Justiça comum. A decisão deve demorar. Segundo Joaquim Rolim Ferraz, sócio do escritório Juveniz Jr Rolim Ferraz Advogados, o mais provável é que a questão chegue ao Superior Tribunal de Justiça. “A decisão final pode demorar uns dez anos para sair”, diz ele.

Ferraz afirma que, no caso da fusão, foram usados procedimentos legais e societários previstos na lei e consagrados pela jurisprudência. “No entanto, a Receita Federal entendeu que as diversas etapas do negócio foram organizadas de modo a não pagar imposto”, diz ele. “Essa hipótese não considera a maneira de atuar dos dois bancos, que são extremamente conservadores em sua gestão e têm mostrado que seguem as regras à risca.” Procurado, o Itaú Unibanco afirmou que “entende que o processo administrativo julgado a seu favor no Carf está encerrado e que, portanto, não caberia nova análise”. O banco classifica o recurso da Fazenda como “incabível”.

NOVO CPC NÃO AFASTA HONORÁRIOS NO CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA CONTRA A FAZENDA

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu a tese de que o novo Código de Processo Civil (CPC/2015) não afasta a aplicação da Súmula 345 do STJ, editada para dirimir conflitos acerca do arbitramento de honorários no cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva.

Ao julgar o Tema 973 dos recursos repetitivos, a Corte Especial definiu a seguinte tese:

“O artigo 85, parágrafo 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio.”

Segundo o relator do recurso especial, ministro Gurgel de Faria, o novo código não alterou o teor da regra que levou à edição da súmula.

“Não houve mudança no ordenamento jurídico, uma vez que o artigo 85, parágrafo 7º, do CPC/2015 reproduz basicamente o teor normativo contido no artigo 1º-D da Lei 9.494/1997, em relação ao qual o entendimento desta corte, já consagrado, é no sentido de afastar a aplicação do aludido comando nas execuções individuais, ainda que promovidas em litisconsórcio, do julgado proferido em sede de ação coletiva *lato sensu*, ação civil pública ou ação de classe”, fundamentou o relator.

Caráter cognitivo

Gurgel de Faria explicou que o procedimento de cumprimento individual de sentença coletiva não pode receber o mesmo tratamento pertinente a um procedimento de cumprimento comum, uma vez que traz consigo a discussão de uma nova relação jurídica.

O relator destacou que a sentença coletiva gera um título judicial genérico, no qual não estão definidas a certeza e a liquidez do direito de cada titular do crédito a ser executado, “atributos que somente poderiam ser identificados e dimensionados mediante a propositura de execuções individuais, nas quais seriam expostas as peculiaridades de cada demandante, o que implica complexidade diferenciada no processo executório, a qual persiste mesmo que não tenham sido ajuizados embargos à execução”.

No caso concreto, o recurso da Fazenda Pública contra o arbitramento de honorários foi rejeitado. A decisão permite a tramitação e o desfecho de pelo menos 1.200 processos em todo o país.

Recursos repetitivos

O CPC/2015 regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do CPC, a definição da tese pelo STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma questão jurídica.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

Na página de repetitivos do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o **acórdão**.

ISS SOBRE AGÊNCIA DE EMPREGOS SÓ INCIDE SOBRE COMISSÃO POR SERVIÇO

Fonte: Consultor Jurídico – CONJR. Uma empresa que faz agenciamento de empresas e trabalhadores temporários deve ser cobrada de ISS apenas sobre a comissão recebida pela empresa, por ser esse o preço do serviço prestado, não se podendo considerar para a fixação da base de cálculo do tributo, outras parcelas como salários. Este é o entendimento do juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Guarulhos, Rafael Tocantins Maltez, que confirmou em sentença a liminar tomada em mandado de segurança.

O caso começou com ação da Associação Brasileira de Trabalho Temporário (Asserttem), que buscava diminuir a base de cálculo do ISS. A sentença determina que a prefeitura de Guarulhos (SP) execute os ajustes no sistema de emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e), permitindo que as Agências Privadas de Trabalho Temporário não incluam os valores referentes à remuneração do trabalhador temporário e aos encargos sociais na base de cálculo do imposto sobre serviços de intermediação de trabalhadores temporários.

“O ISS deve incidir apenas sobre a comissão recebida pela empresa, por ser esse o preço do serviço prestado, não se podendo considerar para a fixação da base de cálculo do ISS, outras parcelas, além da taxa de agenciamento, que a empresa recebe como responsável tributário e para o pagamento dos salários dos trabalhadores”.

Michelle Karine, presidente da Asserttem, afirma que a recente decisão do TST mostra que a agência é mera administradora de contratos de trabalho temporário, reforçando o regime jurídico do trabalho temporário. “Cobrar ISS sobre salários e encargos sociais, além de ser abusivo, impede o crescimento do país”, afirma.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

MICROEMPREENDEDOR E EMPRESA DEVEM ADERIR AO ESOCIAL A PARTIR DESTE DOMINGO

Fonte: Gazeta MT. A partir deste domingo (1º), os microempreendedores individuais (MEI) e as micro, pequenas e médias empresas terão de aderir ao eSocial, ferramenta que reúne e simplifica a prestação de informações trabalhistas ao governo federal. Desde janeiro, o envio dos dados era obrigatório a grandes empresas que faturam mais de R\$ 78 milhões por ano.

Agora, o eSocial está sendo estendido a todas as empresas e aos microempreendedores individuais. Em 2019, será a vez de as instituições públicas federais aderirem ao sistema, conforme cronograma estabelecido pelo governo federal em outubro do ano passado.

Segundo a Receita Federal, a mudança abrangerá pelo menos 7,2 milhões de microempreendedores individuais e 4,8 milhões de micro e pequenas empresas inscritas no Simples Nacional. O número de médias empresas que precisam se cadastrar no sistema não foi divulgado.

Qualquer empresa com mais de um funcionário terá de adquirir um certificado digital, assinatura digital com validade jurídica que garante proteção a operações eletrônicas vendida por empresas especializadas, para aderir ao eSocial. Os microempreendedores individuais, que podem ter até um empregado, precisarão apenas cadastrar um código de acesso para inserir as informações trabalhistas.

Criado em 2013, o eSocial unifica a prestação, por parte do empregador, de informações relativas aos empregados. Dados como o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), a Relação Anual de Informações Sociais (Rais), a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social (GFIP) e informações pedidas pela Receita Federal são enviados em um único ambiente ao governo federal.

Por meio do eSocial, os vínculos empregatícios, as contribuições previdenciárias, a folha de pagamento, eventuais acidentes de trabalho, os avisos prévios, as escriturações fiscais e os depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) são comunicados pela internet ao governo federal. A ferramenta reduz a burocracia e facilita a fiscalização das obrigações trabalhistas.

Primeiramente, o sistema tornou-se obrigatório para os empregadores domésticos, em outubro de 2015. Num módulo simplificado na página do eSocial, os patrões geram uma guia única de pagamento do Simples Doméstico, regime que unifica as contribuições e os encargos da categoria profissional.

UNIÃO DEVER ARCAR COM CUSTAS DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM DUPLICIDADE

Fonte: Tribunal Regional Federal da 1ª Região – TRF1. A 7ª Turma do TRF 1ª Região, por unanimidade, deu provimento à apelação de uma empresa contra sentença do Juízo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Maranhão, que julgou extinta a execução fiscal diante o pagamento integral do débito e condenou-a no pagamento do honorários advocatícios.

Consta dos autos que a empresa estava sendo executada duas vezes pela cobrança do mesmo débito. Após o ajuizamento da segunda execução fiscal, o executado contratou advogado para peticionar nos autos informando a ocorrência de litispendência.

Em seu recurso, a apelante sustentou que, de acordo com o princípio da causalidade, os ônus sucumbenciais devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo, devendo a União arcar com o pagamento dos honorários advocatícios.

Ao iniciar seu voto sobre o caso, o relator, desembargador federal Amilcar Machado, explicou que o TRF1, com fundamento na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmou entendimento no sentido de que nos casos de extinção de execução fiscal é necessário se buscar quem deu causa à demanda a fim de imputar-lhe o ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios.

Segundo o magistrado, de acordo com a documentação apresentada nos autos, ficou evidenciado a ocorrência de litispendência com outro processo em trâmite no mesmo juízo. Assim, o relator entendeu que nos casos de extinção de execução fiscal em virtude de ajuizamento de duas execuções fiscais cobrando o mesmo débito, a Fazenda Nacional deve arcar com os ônus pelo pagamento dos honorários advocatícios.

Diante do exposto, a Turma deu provimento à apelação da empresa e condenou a União no pagamento dos honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Processo nº: 0041283-05.2014.4.01.3700/MA

MT – GOVERNADOR ASSINA DECRETO AUTORIZANDO REDUÇÃO NO ICMS DO FEIJÃO

Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda – Governo de Mato Grosso. O governador Pedro Taques assinou nesta sexta-feira (29.06) o decreto que permite que as alterações na cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em relação ao setor produtivo de feijão passem a valer a partir do dia 1º de julho (sábado).

Na prática, o decreto autoriza a redução do ICMS do produto de 12% para 5% nas operações interestaduais. O secretário de Desenvolvimento Econômico, Leopoldo Mendonça, explicou que o Estado não deixará de arrecadar com a redução, pois o feijão produzido no Estado ficará mais competitivo no mercado.

“O feijão caupi, por exemplo, é muito consumido no Nordeste, mas com a alíquota anterior não tínhamos mercado, não tinha venda. Agora, poderemos disputar o mercado, então teremos um aumento na arrecadação, porque teremos venda”, exemplificou.

Ainda de acordo com o secretário, o momento é da segunda safra de feijão, o que possibilitará a venda do produto no mercado externo. Atualmente, são consumidas cerca de 70 mil sacas,

ao mês, no Estado. O decreto será publicado no Diário Oficial do Estado deste sábado (1º) e terá vigência até dezembro de 2020. A sanção do decreto foi feita na presença de diversos representantes e produtores de feijão de Mato Grosso.

“Era uma grande reivindicação do setor e tenho certeza de que fortalecerá muito a economia do Estado de Mato Grosso”, declarou o governador.

Conforme o decreto, os valores recolhidos com o imposto serão destinados na promoção do financiamento de ações voltadas ao apoio e desenvolvimento das culturas do feijão, trigo, pulses e grãos especiais no Estado.

“Este decreto representa um alívio da legalidade e da formalização correta que o setor necessita e para que possamos escoar nosso produto para fora do Estado com a devida segurança que os empresários precisam. Agora poderemos exportar o feijão mato-grossense”, disse o representante do setor em Primavera do Leste, Melchior Ferreira da Silva.

CONTRIBUINTE NA MALHA FINA PODERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO À RECEITA ANTES DE SER INTIMADO

Fonte: Agência Senado. Um projeto de Lei do Senado (PLS 354/2017) pode garantir ao contribuinte retido na malha fina do Imposto de Renda o direito de apresentar documentação que comprove a regularidade das informações a qualquer momento, de forma prioritária, sem aguardar a intimação da Receita Federal. Segundo o autor da proposta, senador Ronaldo Caiado (DEM-GO), a demora da Receita para verificar se o contribuinte realizou, de forma correta, todas as etapas para declarar o imposto prejudica o cidadão, já que ele não pode contar com o dinheiro da restituição. A proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Se não for apresentado recurso até esta sexta-feira (29) para votação pelo Plenário, o projeto de lei será enviado à Câmara dos Deputados. Mais informações com a repórter Laísa Lopes, da Rádio Senado.

PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO SIMPLIFICADO NÃO PODE TER LIMITE FIXADO EM PORTARIA

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – STJ. Para a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), o parcelamento simplificado de dívidas tributárias não pode ter seu limite fixado por portaria.

Ao negar recurso da Fazenda Nacional, o colegiado confirmou, por unanimidade, o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que a portaria conjunta 15/2009, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, extrapolou a Lei

10.522/02 ao impor o limite de R\$ 1 milhão para a inclusão de dívidas fiscais no parcelamento simplificado.

No recurso apresentado ao STJ, a Fazenda Nacional pedia que fosse reconhecida a legalidade do estabelecimento de limite de débitos passíveis de inclusão no parcelamento simplificado de tributos por meio do ato infralegal.

Regulamentação

O relator, ministro Gurgel de Faria, explicou que o artigo 155-A do Código Tributário Nacional prevê que o parcelamento dos tributos será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

Segundo o ministro, quando se trata de estabelecer as condições para a concessão do parcelamento, é preciso “estrita observância ao princípio da legalidade”, não existindo autorização legal para que portarias de órgãos do Poder Executivo tratem de condições não previstas na lei de regência.

“Na hipótese dos autos, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei 10.522/2002, observa-se que a delegação de atribuição ao ministro da Fazenda é para estabelecer limites e condições para o parcelamento exclusivamente quanto ao valor da parcela mínima e à apresentação de garantias, não havendo autorização para a regulamentação de limite financeiro máximo do crédito tributário para sua inclusão no parcelamento”, explicou.

Gurgel de Faria afirmou ainda que, mesmo a lei dispendo que as vedações contidas no artigo 14 não se aplicam ao pedido de parcelamento, isso não modifica a falta de autorização legal para a imposição de limite financeiro nem legitima a tese da Fazenda Nacional, “uma vez que não há como extrair das regras previstas para os parcelamentos de que trata a aludida lei a delegação dessa atribuição (de imposição de limites) ao ministro da Fazenda”.

RECEITA FEDERAL E SECEX PUBLICAM NORMA SOBRE ACESSO A DADOS DE OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Foi publicada, no Diário Oficial da União de hoje, a Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 923, de 28 de junho de 2018, alterando o Anexo Único à Portaria Conjunta nº 556, de 11 de abril de 2018, que autorizou o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, a dados e informações contidos nas Declarações Únicas de Exportação (DU-E) registradas no Portal Único de Comércio Exterior.

A norma, editada pela Receita Federal (RFB) e pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), visa garantir que todas as informações acessíveis a terceiros na exibição em tela do sistema sejam também refletidas na consulta via serviço construída Serpro.

Cumpra esclarecer que, quando da elaboração da Portaria Conjunta vigente, entendeu-se que as informações ali consignadas seriam suficientes para atender à necessidade da maioria dos utilizadores do serviço. No entanto, após a publicação da referida Portaria Conjunta, houve pedidos de acréscimo de informações apresentados pelas instituições financeiras, principais usuários do mecanismo disponibilizado.

Dessa forma, a fim de endereçar a demanda apresentada sem incorrer em custos adicionais para a Administração Pública e de preservar o sigilo que reveste os dados concernentes às operações de exportação brasileiras foi promovida a alteração.

FUNDOS ADIAM VENDA DE FATIA DA VALE POR MANOBRA FISCAL

Fonte: Folha de S. Paulo. Uma discussão tributária que pode chegar a bilhões de dólares está atrasando a venda de participações acionárias na Vale por parte dos maiores fundos de pensão do Brasil, disseram fontes com conhecimento do assunto.

Previ, Petros, Funcef e Fundação Cesp (Funcesp), que administram as aposentadorias dos funcionários do Banco do Brasil, da Petrobras, da Caixa Econômica Federal e da Companhia Energética de São Paulo, respectivamente, contrataram especialistas para avaliar o melhor modelo para vender suas participações com uma carga tributária menor.

Os quatro fundos de pensão detêm 21,3% da Vale por meio da Litel Participações, adquirida em grande parte quando a mineradora foi privatizada, em maio de 1997.

A Reuters informou em março que os fundos de pensão planejavam vender de 10% a 12,5% de suas participações na Vale, mas a discussão fiscal atrasa a transação.

A Litel paga 34% de imposto de renda e contribuição social sobre lucro, mas os fundos são isentos de ganhos de capital e outros tributos.

A maneira mais eficiente de vender as ações seria, portanto, a Litel distribuir as ações da Vale aos fundos de pensão para que eles as vendessem.

Os fundos têm hesitado em avançar com essa transação porque temem que ela seja considerada evasão fiscal.

O valor de mercado da Vale subiu de R\$ 8 bilhões em 1997, quando foi privatizada, para R\$ 258 bilhões atualmente. Uma participação de 21,3% teria um ganho de capital de R\$ 53 bilhões.

Assim, uma eventual venda de todas as ações detidas pela Litel resultaria numa conta tributária de R\$ 12 bilhões.

As fontes disseram que os fundos sob maior pressão para vender a participação são Funcef e Petros. O presidente-executivo da Petros, Walter Mendes, disse neste mês que o fundo espera fazer a operação neste ano.

Já a Previ registrou superávit no início de 2018 e a Funcesp teria liquidez suficiente para adiar a venda.

ALTERADA IN QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB) DAS EMPRESAS COM DESONERAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1812 RFB**

DOU de 02/07/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

ALTERADO ANEXO DA PORTARIA 556 QUE AUTORIZA O SERPRO A DISPONIBILIZAR ACESSO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Portaria Conjunta 923 RFBSecex**

DOU de 29/06/2018

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta nº 556, de 11 de abril de 2018, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.